

## **INFORMATIVO SOBRE AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.599/2023 NA CONTRATAÇÃO DOS SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS**

Na data de 19/06/2023, foi sancionada pelo Governo Federal a Lei nº 14.599/2023. Fruto da Medida Provisória nº 1.153/2022, a aludida Lei, dentre outras providências, alterou o artigo 13 da Lei nº 11.442/07 – que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas - para trazer novas disposições acerca da contratação dos seguros de responsabilidade civil dos transportadores. Seguem, abaixo, as principais alterações promovidas pela Lei nº 14.599:

- a) Passam a ser de contratação obrigatória dos transportadores, além do seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C), também os seguros Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC) e Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V). A partir de uma análise sistêmica entre as disposições da Lei nº 14.599 e dos Decretos nº 73/66 e nº 61.867/67, é possível concluir que a contratação dos seguros mencionados acima, além de obrigatória, também será de responsabilidade exclusiva dos transportadores.
- b) Os seguros RCTR-C e RC-DC deverão estar vinculados a Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), estabelecido de comum acordo entre o transportador e sua seguradora. Não obstante, o contratante do frete poderá exigir obrigações ou medidas adicionais, na operação e/ou de gerenciamento, desde que arque com os todos os custos e despesas inerentes a estas exigências.
- c) As contratações dos seguros RCTR-C, RC-DC e RC-V não excluem, nem impossibilitam, a contratação facultativa pelo transportador de outras coberturas para quaisquer perdas ou danos causados à carga transportada, não contempladas nos referidos seguros.
- d) O seguro RC-V poderá ser feito em apólice globalizada envolvendo toda a frota do transportador, com cobertura mínima de 35.000 DES (trinta e cinco mil direitos especiais de saque) para danos corporais e de 20.000 DES (vinte mil direitos especiais de saque) para danos materiais.
- e) Os seguros RCTR-C e RC-DC serão contratados mediante apólice única para cada ramo de seguro, por segurado, vinculados ao respectivo RNTR-C.

- f) No caso de subcontratação do TAC (Transportador Autônomo de Cargas): I) os seguros RCTR-C e RC-DC deverão ser firmados pelo contratante do serviço emissor do conhecimento de transporte e do manifesto de transporte, sendo o TAC considerado preposto do tomador de serviços, não cabendo sub-rogação por parte da seguradora contra este; II) o seguro RC-V deverá ser firmado pelo contratante do serviço, por viagem, em nome do TAC subcontratado. Nesse ponto, vale destacar que a Lei nº 14.599 é omissa quanto ao regramento que deverá ser observado nos casos de subcontratação de ETC (Empresa Transportadora de Carga), uma vez que faz referência tão somente aos casos de subcontratação de TAC.
- g) O proprietário da mercadoria, contratante do frete, poderá, a seu critério, contratar o seguro facultativo de transporte nacional para cobertura das perdas e danos dos bens e mercadorias de sua propriedade, independentemente da contratação dos seguros RCTR-C, RC-DC e RC-V pelo transportador.
- h) O proprietário da mercadoria poderá, na contratação do frete, exigir do transportador a cópia da apólice de seguro com as condições, o prêmio e o gerenciamento de risco contratados.

A Lei nº 14.599 passou a vigorar na data de sua publicação, ou seja, em 20/06/2023. Desse modo, o contrato de seguro anterior à vigência da nova Lei, ainda que celebrado pelo embarcador, deverá ser cumprido integralmente até o término de sua vigência.

Apesar de apresentar omissões e lacunas em sua redação, a Lei nº 14.599 pode ser considerada uma vitória para o setor do transporte rodoviário de cargas, na medida em que confere aos transportadores maior segurança jurídica e autonomia na contratação de seus seguros.

Informativo elaborado por Bernardo Berao Pires Pereira, OAB/RS nº 119.922, sócio da Zanella Advogados Associados.